



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL  
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

## RESOLUÇÃO Nº 773

*Altera a Resolução nº 170, de 18.12.1997, que dispõe sobre o Regimento Interno deste Tribunal Regional, acrescentando dispositivos acerca da criação do cargo de Juiz Auxiliar da Presidência e de Juiz Auxiliar da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral, e dá outras providências.*

O Desembargador Presidente do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições dispostos pelo inciso LI do art. 22 de seu Regimento Interno – Resolução nº 170/1997 e, ainda,

**Considerando** a Resolução TSE nº 23.585/2018, que regulamenta a designação de magistrados para atuação como juiz auxiliar nos tribunais regionais eleitorais;

**Considerando** a necessidade de dotar a Presidência e a Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral com auxílio especializado em razão do incremento das atribuições administrativas e jurisdicionais deste Tribunal Regional, decorrentes das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça,

### **RESOLVE, ad referendum do Pleno:**

**Art. 1º** A Resolução nº 170, de 18.12.1997, que dispõe sobre o Regimento Interno deste Tribunal Regional, passa a vigorar com o acréscimo dos dispositivos:

*Art. 22-A. Ficam criados os cargos de Juiz Auxiliar da Presidência e de Juiz Auxiliar da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral deste Tribunal Regional.*

*§ 1º A designação deverá recair exclusivamente sobre juiz de direito do Tribunal de Justiça deste Estado que atue na comarca de Campo Grande.*

*§ 2º Caberá ao Presidente e ao Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral a indicação do respectivo juiz auxiliar, sempre que entender necessária a designação.*

*§ 3º O magistrado poderá atuar como juiz auxiliar por dois anos, prorrogáveis consecutivamente uma única vez e por igual período, sem prejuízo dos direitos e vantagens de seu cargo de origem.*

*§ 4º Não se aplica a limitação do § 3º se a atuação se der em gestões não consecutivas.*

§ 5º O Presidente, a qualquer tempo, poderá dispensar a atuação do juiz auxiliar da Presidência, bem como do juiz auxiliar da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral, devendo, nesta última hipótese, ser a dispensa precedida de solicitação do Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 22-B. O Presidente deste Tribunal Regional enviará ofício solicitando a liberação de magistrado(a) para atuar como juiz auxiliar da Presidência ou da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral e, havendo aquiescência do Tribunal de Justiça, expedirá a portaria de designação.

§ 1º O pedido de liberação de magistrado(a) previsto no caput não possui caráter compulsório, cabendo ao órgão de origem avaliar, entre outros critérios de conveniência e oportunidade, a repercussão do fato em seu quadro de juizes.

§ 2º A critério do Tribunal de Justiça, o deferimento do pedido previsto no caput poderá ocorrer sem prejuízo do exercício das funções jurisdicionais na origem, respeitada, sempre que possível, a preferência própria do período eleitoral, sem ônus financeiro à Justiça Eleitoral.

§ 3º Aplicam-se, no que couber, os arts. 6º a 20 da Resolução TSE nº 23.585/2018.

§ 4º À Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal Regional incumbirá o registro do(a) magistrado(a) convocado(a) como juiz auxiliar da Presidência ou da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral e o controle dos prazos a que alude o § 3º do art. 22-A.

§ 5º As férias do juiz auxiliar ficarão a critério do Presidente e do Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral deste Tribunal Regional, respectivamente.

§ 6º O juiz auxiliar da Presidência e o juiz auxiliar da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral, respectivamente, exercerão as atribuições que forem delegadas pelo Presidente e pelo Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitor deste Tribunal, entre as que não sejam de competências exclusivas.

Art. 2º Revogam-se a Resolução nº 706, de 20.11.2020, e as demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral.**

**Em Campo Grande, MS, aos 27 de maio de 2022.**

Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

*Presidente*



Documento assinado eletronicamente por PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, Presidente, em 27/05/2022, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1213553 e o código CRC C3D03034.

*uf*